



DIGITADO
CONTRATOS PROAD/UFSC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CONTRATO 044 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CLF
NL / SIAFI Nº 26812014

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA MINHA BIBLIOTECA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa Minha Biblioteca, inscrita no CNPJ n.º 13.183.749/0001-63, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700, sala 202, bloco E, na cidade de São Paulo – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Richardt Rocha Feller, CPF n.º 857.350.359-91, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo n.º 23080.061553/2013-14, Inexigibilidade de licitação n.º 95/2013 com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e nas complementações a ele integradas, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos Usuários, e por prazo determinado, para acesso e consulta à Base de Dados de acordo com o prazo de vigência, valor, limitação, modalidade de licença descritas no Anexo I, respeitados os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 2.4. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.6. Executar o contrato nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 2.7. Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado;
- 2.8. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a

B

ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

a) Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

2.10. A fatura mensal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da empresa vencedora da licitação, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

a) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas conforme legislação vigente.

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

2.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

2.12. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

2.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;

2.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

2.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;

3.3. Retribuir à CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada, a ser paga em parcelas, incidindo o desconto sobre os serviços, por meio de ordem bancária na conta do favorecido, até o décimo quinto dia útil após a data da entrega das faturas na Biblioteca Universitária, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal;

3.4. Rejeitar, no todo ou parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;

3.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

3.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

3.8. Aplicar as penalidades na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais;

3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

3.10. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS

4.1. CONTRATADA licencia e autoriza a CONTRATANTE, o acesso e consulta à Base de Dados da MINHA BIBLIOTECA, somente por Usuários da CONTRATADA;

4.2. A CONTRATANTE será responsável pela integração de sua rede à Base de Dados, de acordo com o disposto neste contrato;

4.3. Decorrido o prazo da licença indicado neste contrato, a CONTRATADA poderá suspender o acesso da CONTRATANTE à Base de Dados, sem prévia comunicação, desde que não haja renovação da licença à Base de Dados por vontade de uma das Partes;

4.4. A CONTRATANTE permitirá o acesso à Base de Dados somente a Usuários da Biblioteca Universitária, e desde que o acesso seja controlado e protegido por senha;

4.5. A licença objeto deste Contrato abrange somente o acesso e uso da Base de Dados para fins de consulta, pesquisa e ensino pelos Usuários da Biblioteca Universitária, na rede da CONTRATANTE e somente no Brasil, e não abrange a exploração comercial da Base de Dados pela CONTRATANTE. Sem prejuízo das obrigações da CONTRATANTE previstas neste instrumento e das restrições ao uso da Base de Dados, é expressamente vedado à CONTRATANTE e aos Usuários reproduzir, copiar, modificar, imprimir, distribuir, enviar, gravar, salvar, armazenar, deturpar, remover controles ou circular qualquer Obra contida na Base de Dados, no todo ou em parte, para qualquer fim;

4.6. A CONTRATADA reserva-se o direito, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, de alterar, inserir ou excluir conteúdo da Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra perda, total ou parcial, pela CONTRATADA do direito de edição de alguma Obra junto a seus titulares de direitos, mediante comunicação prévia, sem qualquer responsabilidade à CONTRATADA;

a) Toda e qualquer alteração a Base de Dados deverá ocorrer no ato da renovação do presente Contrato, com exceção do previsto no item a cima.

4.7. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à CONTRATANTE, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério;


4.8. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e sem prejuízo dos demais recursos disponíveis à MINHA BIBLIOTECA sob este Contrato ou nos termos da legislação aplicável, suspender ou interromper o acesso da CONTRATANTE à Base de Dados em caso de:

a) Descumprimento pela IES ou por qualquer Usuário de qualquer dispositivo deste Contrato;

b) Qualquer falha ou erro, ou ameaça de falha ou erro no sistema da IES ou da MINHA BIBLIOTECA, na Internet, na rede ou na Base de Dados, que possa de qualquer forma comprometer ou ameaçar a segurança ou a integridade da Base de Dados;

c) Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.9. A CONTRATADA poderá, mediante comunicação à CONTRATANTE, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário, ou solicitar que a CONTRATANTE o faça, quando a CONTRATADA tiver motivos para acreditar, indícios ou puder comprovar que tal Usuário esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da MINHA BIBLIOTECA ou de seus licenciados em descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;



4.10. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo mediante comunicação à CONTRATANTE com antecedência de 1 (um) dia útil, verificar as instalações, a rede e os sistemas da CONTRATANTE com acompanhamento de um técnico da CONTRATANTE, a fim de verificar o uso da Base de Dados, detectar ou analisar problemas técnicos, entre outros;

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Este Contrato não implica em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer das Partes à outra Parte. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA é a titular exclusiva de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados e a qualquer modificação, atualização ou melhoria à Base de Dados, ainda que tenham sido desenvolvidas com o auxílio de Usuários, empregados ou contratados da CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATANTE obriga-se por si, seus sócios, diretores, funcionários, contratados e Usuários, a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual da MINHA BIBLIOTECA e de seus licenciantes em relação aos Livros Impressos, à Base de Dados e às Obras, e a não reproduzir, imprimir, copiar, distribuir ou modificar, total ou parcialmente, a Base de Dados, alterar qualquer mecanismo de gerenciamento de direitos (incluindo eventuais dispositivos de *Digital Rights Management* – DRM constantes das Obras ou da Base de Dados), ou ainda, não efetuar engenharia reversa, desmontar, descompilar ou reutilizar qualquer software, solução, ferramenta, aplicação ou interface da MINHA BIBLIOTECA relacionados à Base de Dados, às Obras ou a proteção dos direitos de propriedade intelectual sobre as Obras.

a) Sem prejuízo do direito da CONTRATADA rescindir o presente Contrato, em caso de descumprimento pela do Item 2 desta Cláusula, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória à CONTRATADA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e eventuais perdas e danos.

5.3. A CONTRATANTE indenizará e isentará a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades decorrentes de qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual da MINHA BIBLIOTECA ou de seus licenciantes ou de qualquer violação a esta cláusula, seus sócios, diretores, empregados e contratados, sem prejuízo dos demais recursos disponíveis à MINHA BIBLIOTECA sob este Contrato e nos termos da legislação aplicável.

5.4. A CONTRATADA indenizará e isentará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer ação ou reclamação de terceiro de que o licenciamento da Base de Dados nos termos deste Contrato violam direitos de propriedade intelectual de terceiros no Brasil, desde que:

a) A CONTRATANTE notifique a CONTRATADA imediatamente de qualquer ação judicial proposta ou potencial nesse sentido;

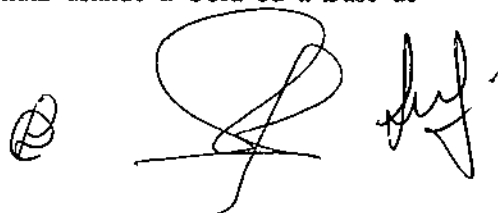
b) A CONTRATADA assumo o controle efetivo da defesa de tal ação judicial e todas as negociações correlatas;

c) A CONTRATANTE preste à CONTRATADA, às custas destas, toda a assistência necessária para a defesa da ação. Fica ressalvado, todavia, que a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por qualquer ação de terceiro alegando violação de propriedade intelectual em razão do uso indevido da CONTRATANTE, seus sócios, diretores, empregados e contratados, da Base de Dados ou das Obras ou de qualquer violação da CONTRATANTE a este Contrato.

5.5. Se, em razão de uma ação judicial proposta por terceiro, a exploração da Base de Dados pela CONTRATADA for considerada como violadora de direitos de terceiros por decisão transitada em julgado de um tribunal de jurisdição competente, ou caso a CONTRATADA entenda razoavelmente que a exploração de uma Obra ou da Base de Dados possa ser considerada como violadora, ou ainda se a CONTRATADA for impedida por ordem judicial válida e explorar uma Obra ou da Base de Dados, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e às suas custas:

a) Excluirá a Obra da Base de Dados, ou substituirá a Obra;

b) Obterá para a CONTRATANTE uma licença para continuar usando a Obra ou a Base de Dados; ou



c) Se as opções descritas nos itens a) e b) não forem viáveis, interromperá o acesso e uso da Base de Dados pela CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATANTE, através de seus Usuários, diretores, sócios, prepostos, etc., poderá, quando disponível tal recurso, inserir comentário e/ou conteúdo nas Obras da Base de Dados, e se responsabilizará por inserir somente comentário e/ou conteúdo que seja de sua titularidade ou estejam sob seu controle e que possa ser utilizado nos termos deste Contrato e legislação em vigor, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros em razão de eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, em razão da utilização indevida de comentário e/ou conteúdo, a qualquer título ou pretexto, incluindo a obrigação de aceitação da denúncia da lide, nos termos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

5.7. A CONTRATADA não se responsabilizará por manter e/ou disponibilizar o comentário e/ou conteúdo inserido na Obra após a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato é de R\$ 1,50 por aluno, totalizando um valor de R\$ 162.000,00 no primeiro ano, que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 13.500,00.

a) Para o primeiro ano, considerando que os usuários precisam se adequar ao novo modelo de biblioteca digital, a cobrança será apenas sobre 9.000 usuários, sendo que a abrangência do sistema poderá cobrir 30.000 usuários nos anos seguintes.

b) A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da fatura/nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

c) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

6.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, PTRES: 061501 e 061502, Natureza de Despesa: 339039, e Fonte: 0112000000 - 0250262460 0312000000.

6.3. Ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, seus imprevistos, lucros, administração e encargos fiscais;

6.4. O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, contado a partir:

a) Da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

6.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

6.6. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

a) A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

7.2. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;

7.3. É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não estão em conformidade com o especificado.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

i. Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

ii. Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

iii. Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

8.4. As sanções previstas nos itens “8.8.2.a)”, “8.2.c)” e “8.8.2.d)” poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “8.2.b)”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

8.5. A sanção estabelecida no item "8.2.d)" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;

8.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

8.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "8.2.d)", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

8.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.10. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE:

a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do contrato, na mesma incidência;

d) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei n.º 8.666/93;

9.2. O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei n.º 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto n.º 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura;

10.2. O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços foram prestados regularmente;

b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

- c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 10.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

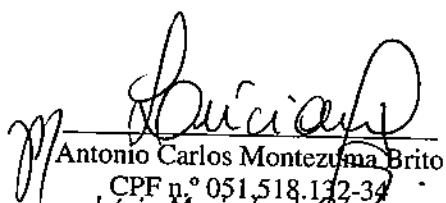
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.


CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

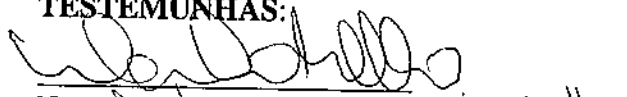
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Florianópolis, 22 de abril de 2014.


Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF n.º 051.518.132-34
Lúcia Maria Loch Góes
Pró-Reitora de Administração, em exercício
Portaria nº 1640/2012/GR


Richardt Rocha Feller
CPF: 857.350.359-91

TESTEMUNHAS:


Nome: Danilo de Souza Rocha Malho
CPF: 281 293 447 40


Nome: Leticia Cassano Bento
CPF: 357.050.268-62



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 22 de Abril de 2014.

Portaria nº 044/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar
os serviços prestados pela Instituição/Empresa MINHA BIBLIOTECA - Processo nº
23080.061553/2013-14 - Contrato nº 00044/2014.

DIRCE MARIS NUNES DA SILVA
Bibliotecario-documentalista, CPF 39872564949
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA/GR (BU)

Dirce Paula Nunes da Silva
Diretora do DPC